

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 20 / 04 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data:
20 / 04 / 04

Número:
807/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 45/2004

INICIATIVA:
DJALMA SANTOS MOULON

HISTÓRICO:
 V
DISPÕE SOBRE O POLÍCIAMENTO NAS RE-
DES DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULARES
QUE FUNCIONAM EM CACHOEIRO DE ITAPE-
MIRIM

LEITURA: 22 / 04 / 04

1ª DISCUSSÃO: 27 / 05 / 04

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- OF IDL 139/2004
Finanças e Orçamento X
- OF IDL 140/2004
Fiscalização e Controle Orçamentário
- OF IDL 141/2004
Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- OF IDL 142/2004
Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 45/2003
PROTOCOLO GERAL...: 807/2004
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE O POLICIAMENTO NAS
REDES DE ENSINO PÚBLICO E
PARTICULARES, QUE FUNCIONAM EM
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica pela presente lei, autorizado o Executivo Municipal, tanto na cidade como nos distritos, estabelecer nas Escolas da rede Municipal de Ensino que funcionam à noite, a presença de pelo menos um Guarda Municipal no horário compreendido entre 18:30 e 23:00 horas, bem como a fazer parceria com o Governo do Estado para atendimento também nas redes de Escola Estadual.

Artigo 2º - Fica obrigatório nas Redes de Ensino Público e Particulares do Município o policiamento ostensivo da Guarda Municipal e/ou Militar, conforme parceria, no período matutino, no período vespertino e no período noturno, em horários de entrada e saída, sempre dando um tempo nas imediações das Escolas e velando pela manutenção da ordem, bem como fazer rondas no decorrer da noite, inspecionando o patrimônio público.

Artigo 2º - Os Guardas Municipais que forem atender no período noturno, serão escalados em regime de revezamento, de modo que não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Artigo 3º - Ao Guarda Municipal caberá, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem da entrada e saída de alunos, bem como inspecionar e vigiar o patrimônio da escola, dos professores e funcionários.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03


JUSTIFICATIVA

Já recebemos várias reclamações de que nas Escolas que prestam atendimento noturno, alunos e outras pessoas que não estão freqüentando a sala de aula, aparecem para perturbar o andamento e o silêncio necessário para melhor andamento dos trabalhos. Isso sem falar de vários prejuízos que ocorrem nos Prédios das Escolas que ninguém sabe quem foi o autor da façanha, bem como roubos de patrimônios públicos.

Estamos preocupados também com o crescimento assustador de pessoas dependentes de bebidas alcoólicas, de drogas e traficantes que ficam em expectativa de ganhar e/ou traficar em meios aos nossos alunos, trazendo assim grande preocupação aos pais de alunos que estudam no período noturno, matutino e vespertino.

Contamos com a aprovação dos excelentíssimos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ES1

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 45/2003
PROTOCOLO GERAL...: 807/2004
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2004

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE O POLICIAMENTO NAS
REDES DE ENSINO PÚBLICO E
PARTICULARES QUE FUNCIONAM EM
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica pela presente lei, autorizado o Executivo Municipal, tanto na cidade como nos distritos, estabelecer nas Escolas da rede Municipal de Ensino que funcionam à noite, a presença de pelo menos um Guarda Municipal no horário compreendido entre 18:30 e 23:00 horas, bem como a fazer parceria com o Governo do Estado para atendimento também nas redes de Escola Estadual.

Artigo 2º - Fica obrigatório nas Redes de Ensino Público e Particulares do Município o policiamento ostensivo da Guarda Municipal e/ou Militar, conforme parceria, no período matutino, no período vespertino e no período noturno, em horários de entrada e saída, sempre dando um tempo nas imediações das Escolas e velando pela manutenção da ordem, bem como fazer rondas no decorrer da noite, inspecionando o patrimônio público.

Artigo 2º - Os Guardas Municipais que forem atender no período noturno, serão escalados em regime de revezamento, de modo que não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Artigo 3º - Ao Guarda Municipal caberá, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem da entrada e saída de alunos, bem como inspecionar e vigiar o patrimônio da escola, dos professores e funcionários.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.


DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Já recebemos várias reclamações de que nas Escolas que prestam atendimento noturno, alunos e outras pessoas que não estão freqüentando a sala de aula, aparecem para perturbar o andamento e o silêncio necessário para melhor andamento dos trabalhos. Isso sem falar de vários prejuízos que ocorrem nos Prédios das Escolas que ninguém sabe quem foi o autor da façanha, bem como roubos de patrimônios públicos.

Estamos preocupados também com o crescimento assustador de pessoas dependentes de bebidas alcoólicas, de drogas e traficantes que ficam em expectativa de ganhar e/ou traficar em meios aos nossos alunos, trazendo assim grande preocupação aos pais de alunos que estudam no período noturno, matutino e vespertino.

Contamos com a aprovação dos excelentíssimos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-

PARECER
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045/2004
INICIATIVA: EDIL DJALMA SANTOS MOULON

Sr. Presidente,

1. EMENTA DO PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre o policiamento nas redes de ensino público e particular que funcionam em Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

2. RELATÓRIO

O Edil deseja em sua proposição um policiamento ostensivo da Guarda Municipal e/ou Militar na rede municipal e distrital de ensino, com escala de revezamento. É uma parceria com o governo Estadual objetivando alcançar também as escolas estaduais. Visando a manutenção da ordem e proteção do patrimônio público.

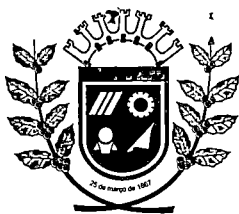
3. DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A MATÉRIA

O art. 19 da Lei Orgânica Municipal dispõe que o Município poderá criar e organizar guardas municipais destinadas À PROTEÇÃO DE SEUS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES. Em consonância com o Art. 144, § 8º da Constituição Federal.

Pautado em tais dispositivos legais, o Legislador Municipal criou a Lei nº 4274 de 28 de fevereiro de 1997, que instituiu a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito deste Município, e a ela subordinada o Órgão de Divisão de Guarda Municipal, de conformidade com o seu art. 3º, IV.

Uma das prerrogativas desta Secretaria é organizar, controlar e fiscalizar a Guarda Municipal, que terá como missões fundamentais, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

107

colaborando com as demais forças de Segurança Estadual, Federal, e, Órgãos da Justiça e Ministérios Públicos Federal e Estadual (art. 2º, II, do citado diploma legal).

Guarda Municipal ("G.M.C") que fora criada pela Lei nº 3132, de 16 de junho de 1989, àquela época criada e vinculada ao Gabinete do Prefeito. Hoje, com ao advento da Lei 4274/97, citada acima, ela é um Órgão de Divisão de Guarda Municipal, que compõe a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. Inclusive, com sua estrutura administrativa modificada pela Lei Municipal nº 5208, de 09 de julho de 2001. E com criação de novos cargos a teor da Lei Municipal nº 5342, de 27 de junho de 2002.

Em 30 de janeiro de 1998 houve a publicação oficial da Lei Municipal nº 4478, de 08/01/1998, criando a Lei Anjos da Guarda, visando o desenvolvimento de trabalho educacional e preventivo, no que concerne ao combate ao tráfico e uso de entorpecentes nos educandários, além de segurança no trânsito do município e distritos.

Em 13 de fevereiro de 2001, fora criada através da Lei Municipal nº 5134, a Coordenação Regional de Segurança e Fiscalização e Polícia Comunitária neste Município, subdividida em 22 (vinte e duas) regiões de Polícia Comunitária. Contendo, além de outros cargos, um Coordenador Geral das Regionais de Segurança e Fiscalização, subordinado à Gerência Municipal, COM A FINALIDADE DE COORDENAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES A CADA REGIÃO DESCRITA NO ANEXO.

Versa o Art. 2º da Lei nº 5134, de 13 de fevereiro de 2001:

"Art. 2º- Compete à Coordenação Regional de Segurança e Fiscalização, através de suas respectivas Divisões:

- I- Segurança nas Escolas;***
- II- Proteção às crianças, professores e idosos;***
- III- Preservar o Patrimônio Público;***
- IV- Combate à desnutrição e mortalidade infantil;***

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-
R

- V- *Prevenção e combate ao uso de drogas e prostituição infantil;*
- VI- *Fiscalização das obras e serviços públicos, encaminhando as ocorrências e denúncias às Secretarias correspondentes, com cópias para a Gerência Municipal;*
- VII- *Fiscalização do cumprimento dos horários e qualidade dos atendimentos dos agentes de saúde e comunitário, médicos, dentistas e demais servidores;*
- VIII- *Fiscalização dos veículos e conduta da guarda municipal, comunicando qualquer irregularidade, através de notificação, ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;*
- IX- *Fiscalização e notificação das concessionárias de serviços públicos, para reparos imediatos de ruas e logradouros públicos;*
- X- *Preparar relatório mensal sobre suas atividades, em conjunto com o CONSELHO POPULAR REGIONAL;*
- XI- *Identificação de bolsões de pobreza absoluta num projeto de integração com as Secretarias Municipais de Ação Social e de Saúde;*
- XII- *Fiscalizar a qualidade, distribuição, atendimento e uso da merenda escolar e dos produtos distribuídos pela Secretaria Municipal de Ação Social;*
- XIII- *Outras atribuições que serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo”.*

CONCLUSÃO DO 1º ASPECTO JURÍDICO ANALISADO

Em vista das leis mencionadas vê-se que já há suprimento legal à pretensão Legislativa do Edil. Diante dos Órgãos e cargos citados e por ventura existentes, talvez a melhor solução para a escala de horários de policiamento ostensivo proposta pelo Vereador se encaixaria como uma sugestão à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, em decorrência de já existirem diversas Leis em pleno vigor sobre o tema.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4- SOBRE A PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO

Sobre o assunto versa o Art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar acordos, contratos e convênios.

Bem como o seu artigo 48 enumera as leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, dentre elas, em seu § 1º, inc. III, consta criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

O Art. 49, também da Lei Orgânica Municipal, versa sobre a não admissibilidade de aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal; o que confronta com a disposição do Art. 4º do Projeto de Lei em análise.

Cabe observância à expressão utilizada pelo Legislador Municipal que não é muito propícia a um texto legal, pela equivalência a uma gíria – expressão popular, que é o termo empregado “sempre dando um tempo”. Expressão esta contida no art. 2º deste Projeto de Lei.

** Segue cópia da legislação discorrida em anexo.

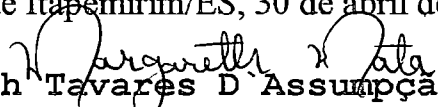
5. CONCLUSÃO:

Com as considerações explanadas, sugiro o encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, em cumprimento ao Art. 115, IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, com a nova redação imposta pela Resolução 018/2001.

Salientando que há precedentes de aprovações de projetos autorizativos nesta Casa de Leis.

É o parecer para considerações superiores.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de abril de 2004.


Margareth Tavares D Assumpção Mata
Advogada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RZ Nº
LEI Nº 4.274
134/1997

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, inserida na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tem por finalidade desempenho, controle e fiscalização das seguintes atribuições:

I - Desenvolver políticas de Segurança Públicas, no que diz respeito a garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais, políticas e ainda a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II - Organizar, controlar e fiscalizar a Guarda Municipal, que terá como missões fundamentais, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, colaborando com as demais Forças de Seguranças Estadual, Federal, e, Órgãos da Justiça e Ministérios Públicos Federal e Estadual;

III - Organizar e colaborar nas atividades do Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal de Defesa Civil e Comissão Municipal de Trânsito, organizações que farão parte integrante do Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

IV - Promover Convênios com anuência do Chefe do Poder Executivo com Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para a solução dos problemas de segurança pública e de trânsito no Município;

V - Articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças Seguranças Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

VI - Definir e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública Municipal, Defesa Civil e Segurança de Trânsito;

VII - Promover Campanhas de Educação Popular relacionadas com a Segurança Pública, Defesa Civil e Segurança de Trânsito;

VIII - Promover a inspeção de campo das instalações de controle de tráfego e dispositivos de segurança, providenciando sua manutenção, limpeza e reparos;

IX - Promover estudos, orientação e propor implantação da regulamentação do sistema viário, para segurança e conforto de pessoas e veículos;

X - Praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe for outorgada ou delegada pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

XI - Colaborar com Campanhas e demais atividades de outras Secretarias Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Secretaria de Segurança e Trânsito;

Municipal de Segurança e Trânsito.

XII - Propor anualmente ao Prefeito Municipal o orçamento da Secretaria

de Segurança e Trânsito;

XIII - Delegar atribuições, por ato expresso aos integrantes da Secretaria Municipal

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito será dirigida por um Secretário que orientará a gestão de suas atividades, que serão desenvolvidas através dos seguintes órgãos que a compõe, a saber:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria de Planejamento e Programas;

III - Departamento de Trânsito;

IV - Divisão de Guarda Municipal;

V - Divisão de Recursos Humanos e Materiais.

Art. 4º - A implantação dos Órgãos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, far-se-ão em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.918/94, Lei de Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até o limite de 200 (duzentos) homens e mulheres para servirem a Divisão da Guarda Municipal, a qual será organizada através de Decreto Municipal, devendo seus integrantes atenderem as exigências mínimas elencadas no presente Artigo, além de outras que serão inseridas na futura norma:

I - Apresentar no mínimo a 4ª série do 1º Grau;

II - Idade mínima de 18 anos;

III - Atestado de bons antecedentes;

IV - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

V - Certidão negativa de Protestos e Títulos;

VI - Carta de Apresentação de Empresa, Entidades Públicas ou de pessoas idôneas.

§ 1º - A organização da Guarda Municipal será hierarquizada com os seguintes

da /funções;

a) Inspetor-Chefe - 01 (uma) vaga

b) Inspetor - 02 (duas) vagas

c) Guarda - 197 (cento e noventa e sete) vagas

Grupo Ocupacional de Obras, Serviços e Manutenção com a seguinte classificação;

a) Guarda - Grupo Salarial 4, Classe A, Nível 7;

b) Inspetor - Grupo Salarial 5, Classe B, Nível 10;

c) Inspetor-Chefe - Grupo Salarial 6, Classe A, Nível 11.

funções, constantes do Anexo I, da Lei nº 4.000 de 05 de dezembro de 1994.

Art. 6º - A remuneração dos Cargos em comissão de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, de Diretores e de Chefes de Divisão, bem como das funções gratificadas, serão aquelas previstas na Lei nº

3.918 de 12 de abril de 1994 e seu Anexo I, Lei nº 4.012 de 22 de dezembro de 1994 e Lei nº 4.258 de 01 de janeiro de 1997 e outros documentos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Não serão devidos aos Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal de Defesa Civil e Comissão Municipal de Trânsito, qualquer remuneração por parte do Município e suas normatizações se farão através de Decreto Municipal 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 7º - O Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, passa a denominar-se Departamento de Fiscalização e Transporte Público, sendo que as missões das Divisão de Trânsito, passam para o Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança e Trânsito, conforme incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único - No Departamento de Trânsito já constituído de uma Divisão Operacional do Sistema Viário, passa a contar com a Divisão de Planejamento e Estatística do Sistema Viário .

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, bem como proceder às suplementações necessárias à sua plena execução.

Art. 9º - O Funcionamento da Guarda Municipal será regulamentado por Decreto em até 60 (sessenta) dias, pelo Poder Executivo Municipal .

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 1997

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 10. 600

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando no. 068 Seq.2.414/97, resolve

Conceder a servidora municipal **HELOISA HELENA NEVES MENDONÇA** lotada no GAP, 100% (cem por cento) de gratificação em conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 151, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 90 (noventa) dias , a partir de 03 de fevereiro de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de fevereiro de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 10. 601

O Secretário Municipal de Administração , da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06/01/97, resolve

Fica considerado facultativo o expediente nas repartições públicas subordinadas ao Poder Executivo Municipal, nos dias 10 e 12 de Fevereiro do corrente ano, exceto naqueles tidos como essenciais.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de fevereiro de 1997.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Lei n. 3130

Concede Título de Cidadania Cachoeirense

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido o título de "Cidadã Cachoeirense" à Sra. Débora Blunck Silveira.

Artigo 2º — O presente Título será outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa do «Dia de Cachoeiro».

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

n. 3131

Concede Título de Cidadania Cachoeirense.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido o título de "Cidadão Cachoeirense" ao Sr. Dirceu Carone.

Artigo 2º — O presente Título será outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa do «Dia de Cachoeiro».

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3132

Cria a "G.M.C." — Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada e vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e armada, na forma da Lei, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública.

Artigo 2º — A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia e função estabelecidos em seu regulamento anexo, ficando criados 200 (duzentos) cargos comissionados de Guarda, 01 (um) cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal, 01 (um) cargo comissionado de Sub Comandante da Guarda Municipal, 04 (quatro) cargos comissionados de Inspetor da Guarda Municipal, com vencimento mensal constante no anexo I da presente Lei, classificados por símbolos.

§ 1º — O efetivo, do quadro da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será preenchido na mesma proporção entre homens e mulheres, nos cargos burocráticos.

§ 2º — O Comandante e o Sub-Comandante serão obrigatoriamente pertencentes ao Quadro da P.M.E.S. — Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, podendo ser da ativa ou da reserva, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º — A Guarda Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e Órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta.

Parágrafo Único — Prestará serviços no interesse da segurança da população, bem como aos servidores municipais, Vereadores, Prefeito Municipal e demais autoridades.

Artigo 4º — Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a receber contribuições espontâneas da população, comércio e indústria, pela prestação de serviço que aderir ou requisitar os trabalhos de diligências nas ruas, bairros e distritos.

§ 1º — As ruas onde seus moradores provarem ter baixa renda, poderão receber os serviços da Guarda Municipal gratuitamente.

§ 2º — As contribuições serão depositadas junto às agências bancárias deste Município ou Tesouraria Geral.

§ 3º — O Poder Executivo baixará decreto regulamentado o constante no caput deste artigo.

Artigo 5º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fazer convênios com as Polícias Militar e Civil, Secretaria da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e Polícia Federal.

Artigo 6º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes desta Lei mediante cancelamento parcial da dotação 0309.3132 do Orçamento corrente.

Artigo 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o dispositivo no art. 7º, § 14, inciso XVIII da Lei nº 2884/88

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I

GM. I - Comandante da Guarda Municipal	840,00
GM. II - Sub Comandante da Guarda Municipal	430,00
GM. III - Inspetor da Guarda Municipal	320,00
GM. IV - Vigilante	200,00

Regulamento da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — ES

G. M. C.

Artigo 1º — O Comandante da Guarda Municipal é o responsável pela sua administração, instrução e disciplina.

Parágrafo Único — Cumpre ao Comandante da Guarda Municipal, além dos encargos que lhe são atribuídos pelo presente regulamento, quer na instrução e disciplina, quer nas relações com os diversos órgãos de comando e serviços, quer, finalmente, quanto a administração propriamente dita, as atribuições e deveres seguintes:

I — Superintender todos os elementos e serviços da Guarda Municipal, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que, desenvolvendo o espírito de iniciativa, indispensável para a paz;

II — Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;

III — Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever civil um verdadeiro culto, e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, inclusive de assistência à família, e punido os que não mostrarem recalitrantes na satisfação de tais compromissos;

IV — Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

V — Cumprir cuidadosamente as obrigações que lhe forem impostas pela legislação;

VI — Organizar o horário da Guarda Municipal;

VII — Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

VIII — Conceder férias e dispensas a seus subordinados, de acordo com as normas estabelecidas;

IX — Mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes à sua vida, enquanto pertencer a Guarda Municipal;

X — Corresponder-se diretamente com as autoridades a quem estiver subordinado.

Artigo 2º — O Sub Comandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Guarda Municipal, seu interinário na exposição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre lhe fiscalizar, sendo, também, o responsável pela coordenação dos seus comandados, a fim de poder informar ao Comandante quanto a execução de suas decisões.

Parágrafo Comandante res-estabelecimento: quinto:

I — Er- após devidos cumentos qu-

II — I- mandante, ve- pois de conv- as ocorrênci-

III — dante de tod- respeito dos- iniciativa pr-

IV — serviço:

V — da Guarda

VI — duta civil de- cipal;

VII — rente a parte- nicipal;

VIII — tes ao efetiv- tes da Gua-

IX — Comandante- fluem na ins-

X — to-las as det- dos à prátic-

Artigo

I — Guarda Mu- sucessos dos- uma fiscaliz-

II — dos trabalh-

III — proceder cha- sentar a tro- seu superior

IV — prio, todas- horas de ser- mandante o- mandante p-

V — do os memb- as ruas que- Municipal.

Artigo

to essencial- segurança p- pautar sua- observância- res e dispos- a mostrar-se- que exerce-

pirem confia- sua proteção-

I — do o que lh- periores;

II — colegas e de-

III — vícios que p-

IV — pessoas cuja- mandem;

Parágrafo Único — Incumbe ao Sub-Comandante além das atribuições e deveres estabelecidos neste regulamento, o seguinte:

I — Encaminhar ao Comandante, após devidamente informado, todos os documentos que dependam da decisão deste;

II — Levantar o conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, de fatos de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;

III — Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IV — Providenciar as escalas de serviço;

V — Organizar o relatório anual da Guarda Municipal;

VI — Velar assiduamente pela conduta civil dos membros da Guarda Municipal;

VII — Dirigir a escrituração referente a parte democrática da Guarda Municipal;

VIII — Organizar os mapas referentes ao efetivo e localização dos componentes da Guarda Municipal;

IX — Reunir dados que auxiliem o Comandante a apreciar os cursos que influem na instrução;

X — Zelar pela conservação de todas as dependências e terrenos destinados à prática de instrução e esporte;

Artigo 3º — Compete aos Inspetores:

I — Colaborar com o comando da Guarda Municipal, tendo como objetivo o sucesso dos trabalhos, que dependerá de uma fiscalização consciente;

II — Dirigir o pessoal na execução dos trabalhos;

III — Colocar os Guardas em forma, proceder chamadas; anotar as faltas, apresentar a tropa e as respectivas faltas ao seu superior imediato;

IV — Fazer constar em livro próprio, todas as ocorrências durante às 24 horas de serviço, encaminhando-as ao Comandante ou, na sua ausência, ao Sub-Comandante para conhecimento;

V — Preparar fichário, catalogando os membros de cada família, em todas as ruas que forem assistidas pela Guarda Municipal.

Artigo 4º — O Vigilante é o elemento essencial de execução dos serviços de segurança pública e a ele cabe o dever de pautar sua conduta pela mais escrupulosa observância das ordens dos seus superiores e disposições regulamentares, de modo a mostrar-se digno da posição e função que exerce, fazendo com que seus atos inspirem confiança daqueles que estão sob sua proteção, além de:

I — Esforçar-se para aprender tudo o que lhe for ensinado pelos seus superiores;

II — Tratar com urbanidade os colegas e demais cidadãos;

III — Abster-se da prática de vícios que prejudicam a saúde e a moral;

IV — Manter relações somente com pessoas cujas qualidades morais as recomendem;

V — Apresentar-se para o trabalho rigorosamente uniformizado e asseado e com a máxima compostura;

VI — Comprometer-se da responsabilidade que lhe cabe sobre o seu posto de serviço, comunicando seu superior imediato toda e qualquer alteração durante a permanência no respectivo setor;

VII — Caso intervenha em ação policial, se detiver algum infrator, entregá-lo à polícia, mediante recibo do indivíduo e respectivos objetos;

VIII — Esforçar-se para conhecer todos os moradores, nome e endereço de cada membro da família, da rua onde mantém vigilância, procurando se relacionar da melhor forma possível, a fim de que possa oferecer um bom serviço e uma boa segurança.

Artigo 5º — A Guarda Municipal, terá como função, além do que dispõe o § 8º do artigo 144, da Constituição Federal, o seguinte:

I — Auxiliar a Polícia Militar no serviço de policiamento ostensivo.

Artigo 6º — Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal que se caracteriza:

I — Pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II — Pelo cumprimento do horário irregular, sujeito a plantões noturnos e chamados a qualquer hora;

III — Pela proibição de exercício de outras atividades remuneradas, exceto às relativas ao ensino e a difusão cultural.

Artigo 7º Haverá ficha individual de assentamento e de comportamento.

Parágrafo Único — O comportamento se classifica em excepcional, ótimo, bom, insuficiente e mau.

Artigo 8º O subordinado ao apresentar-se a seu superior hierárquico tomará posição de sentido, o que será correspondido pelo superior.

Artigo 9º — Para o ingresso na Guarda Municipal, o pretendente deverá prestar exame escrito, que exigirá no mínimo a 4ª série do curso fundamental.

Artigo 10 — O candidato aprovado no exame de seleção das matérias propostas, será submetido a exame psicotécnico e uma entrevista pessoal.

Parágrafo Único — Após sua aprovação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: certificado escolar, atestado de antecedentes criminais, atestado médico (pulmonar, cardíaco, sanidade mental) e outros complementares.

Artigo 11 — O candidato aprovado fará um curso que o habilite ao respectivo serviço de Guarda, com a duração estabelecida pelas N.G.A..

Artigo 12 — São qualidades indispensáveis ao Guarda Municipal: vocação, integridade, disciplina, coragem, cortesia, lealdade, senso comum, iniciativa, energia, autodomínio, modéstia, espírito de justiça e cultura profissional.

Artigo 13 — O Guarda de serviço deverá conduzir consigo os seguintes apetrechos: revólver, cassetete, apito, relógio, caneta, e papel, para o desempenho de um bom serviço.

Artigo 14 — Todo componente da Guarda Municipal será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e será de sua inteira confiança, podendo ser exonerado "ex-officio".

Artigo 15 — A Guarda Municipal funcionará em prédio que for designado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 16 — A Guarda Municipal poderá criar: bandeira, hino, emblema e distintivo próprio.

Artigo 17 — A assistência médica, dentária e hospitalar será nos mesmos moldes que assistir os demais servidores Municipais.

Artigo 18 — São vícios incompatíveis à função de vigilante: cobiça, propina, corrupção, violência arbitrária, abuso de poder, jogo, uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias tóxicas.

Artigo 19 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 20 — Este Regulamento terá vigência na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 7032

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2989, de 05.04.89, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 410/89, da SEME, resolve

Nomear, na forma do artigo 13, item III, da Lei nº 2.886, de 10.11.88, — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Maysa Silotti Mastélo, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Funções, Diversas I, Símbolo CC. 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02 de maio do corrente ano fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 7033

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Retificar o Decreto nº 6.996, de 31 de maio do corrente ano, que passa a ter a seguinte redação:

"Nomear a servidora municipal, Sandra Rita Duarte Borges, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Urbano, Símbolo FG. 2, lotada na Coordenadoria de Planejamento Municipal, a partir do dia 01 de julho do corrente ano assegurando-lhe a gratificação estabelecida no Artigo 22, § 2º, item II, da Lei nº 2.884/88".

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

2
-15-

FINAL DO SHOW DE CALOUROS SERÁ NO DIA 29

O Administrador da Praça de Fátima José Pedro informou ontem que, no dia 22 deste mês, acontecerá a semifinal do show de calouros e no dia 29/07, a grande final.

Desta etapa, sairão os cinco melhores cantores, que receberão, como prêmios, instrumentos musicais. O primeiro lugar ganhará a gravação de um CD.

SEMUS VAI REALIZAR MUTIRÃO DA DENGUE NA CIDADE

O Diretor do Departamento de Vigilância Ambiental e Controle de Endemias, médico Moacir Bonan, informou que no próximo dia 21 de julho será feito o primeiro dos quatro Mutirões de Combate à dengue, previstos para serem realizados nos bairros da área urbana de Cachoeiro. O segundo será dia 04 de agosto, o terceiro dia 18 de agosto e o quarto, dia 01 de setembro.

Segundo Moacir, no próximo mutirão, as equipes estarão visitando os seguintes bairros: Aeroporto I e II, Boa Vista, Marbrasa, BNH de Baixo e BNH de Cima, São Lucas, Caiçara, Agostinho Simonato, Parque das Laranjeiras, Monte Cristo, IBC, KM -90, Gilson Carone, Coramara, Othon Marins, Nova Brasília, Santo Agostinho e Zumbi.

Bonan disse que também contará, nesse mutirão, com a parceria das Secretarias Municipais de Educação, de Obras, de Serviços Urbanos, Transportes e do Tiro de Guerra e do Corpo de Bombeiros de Cachoeiro de Itapemirim.

Durante a operação, serão distribuídos sacos plásticos para os moradores colocarem o lixo descartável e similares, que serão recolhidos pelos caminhões. Paralelamente, será feita a distribuição de folders explicativos sobre os cuidados que os moradores devem ter para impedirem a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", na comunidade.

Assessoria de Comunicação
Jornalistas: Regina Monteiro
Marise Fabber

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5207

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE BAIAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 21.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Semus, as despesas com as obras de construção de baias no Centro de Educação para Portadores de Necessidades Especiais, no presente exercício, criando, para tanto, o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA

4.5.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....
4.5.90.51.02 - Edificações, Instalações e Equipamentos para obras... R\$ 28.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

13.00.000.0.000 - SAÚDE E
SANEAMENTO.....R\$ 28.000,00
13.75.000.0.000 - SAÚDE.. R\$ 28.000,00
13.75.428.0.000 - Assistência Médica e Sanitária R\$ 28.000,00
13.75.428.1.012 - Construção de baias no Centro de Educação para Portadores de Necessidades Especiais .. R\$ 28.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

21.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ELEMENTO DE DESPESA

4.5.90.52.08 - Móveis, aparelhos, instrumentos e utensílios para uso em clínicas odontológicas, hospitais e laboratórios R\$ 28.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

13.75.428.2.001 - Manutenção dos Serviços Gerais. R\$ 28.000,00

Art. 3º - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5072/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5208

MODIFICA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, PARA ADEQUÁ-LA À LEI FEDERAL Nº 9.503/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, respeitadas os dispositivos das Leis Municipais n.º 4274, de 28 de fevereiro de 1997, e n.º 4491, de 27 de janeiro de 1998, que não colidirem com a presente Lei, compõe-se da seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Subsecretário de Informações e Logística;
- III - Assessoria de Planejamento e Programas;
- IV - Assessoria Especial;
- V - Departamento de Trânsito
- VI - Divisão de Operação e Estatística do Sistema Viário;
- VII - Divisão de Controle de Infrações e Arrecadação de Multas;
- VIII - Divisão de Licenciamento, Registro, Vistoria e Educação de Trânsito;
- IX - Departamento de Segurança;
- X - Divisão de Segurança;
- XI - Divisão da Guarda Municipal;

Parágrafo único - Os cargos de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Subsecretário de Informações e Logística são considerados de natureza policial, em decorrência da formação exigida a seus ocupantes e do poder de polícia que exercem no Município por outorga do Chefe do Executivo Municipal, que é o Comandante em Chefe da Guarda Municipal.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, o cargo em comissão de Subsecretário de Informações e Logística, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio de Secretário Municipal.

§ 1º - O Subsecretário de Informações e Logística comandará as investigações e ações reservadas da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal, cabendo-lhe, ainda, responder interinamente pela SEMSET na ausência e/ou impedimento do seu titular.

§ 2º - Fica autorizado a usar os armamentos do Poder Executivo, além do Comandante em Chefe (Prefeito Municipal), do Secretário e do Subsecretário, os membros da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, após o curso de armamento e tiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.283/2001

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Nomear **JOSÉ CARLOS CONTARINI**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Conservação de Equipamento Urbano, Símbolo CSV-CD, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01/06/01, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 12.729, de 01 de janeiro de 2001, referente a ENEILDO DUARTE RODRIGUES, a partir de 06 de abril de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.284

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Conceder gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base, aos servidores em atividade no Gabinete do Prefeito e em regime especial de trabalho, nos termos da Lei n.º 2.970, de 15 de fevereiro de 1989, conforme quadro demonstrativo a seguir:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERCENTUAL
2915	Beatriz Michalsky Pinto	50%
0225	Denise de Souza Gonçalves Agostinho	50%
0103	Jonatas Rodrigues	50%
2218	Lidia Pires da Rocha Santos	50%
0183	Maria da Conceição Pontes Mattos	50%
0165	Neide Aparecida Passos Florio	50%
10311	Santa Gama de Freitas	50%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.285

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Conceder gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base, aos servidores em atividade no Gabinete do Prefeito e em regime especial de trabalho, nos termos da Lei n.º 2.970, de 15 de fevereiro de 1989, conforme quadro demonstrativo a seguir:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERCENTUAL
0996	Regina Célia Zauoi	50%
0048	Rita de Cássia Abdala Rodrigues Machado	50%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.Rua Joaquim Vieira, 23 - Guandu
Viva Shopping - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(27) 3521-2001
Diário Oficial	(27) 3155-5203

COMITÊ DO DENGUE CONVOCA
SERVIDORES PARA ATUAREM NO
MUTIRÃO

O Presidente do Comitê Municipal de Combate ao Mosquito "Aedes aegypti", o também Vice - Prefeito Jathir Moreira, disse que, por determinação do Prefeito Theodorico Ferrazzo, todos os Secretários Municipais e/ ou Chefe de Departamentos e Diretores terão que enviar hoje (01/07), nas primeiras horas da tarde, os nomes e os cargos dos servidores em cargos de comissão, para o Chefe de Gabinete Sílvio Ferreira.

Esses servidores municipais estão escalados para trabalharem no Mutirão Contra Dengue, que será realizado dia 05 de julho, em horário integral, nos bairros onde ainda são notificados casos suspeitos de contaminação, pelo mosquito transmissor do dengue. Assim sendo, esses servidores já estão convocados para uma reunião, na próxima quarta-feira (03/07), às 16 horas, no Teatro "Rubem Braga", onde receberão todas as instruções de como será a atuação no Mutirão.

Jathir informou, ainda, que o Mutirão, que vai contar com a participação do Projeto "ABC- Dengue", da Secretaria de Educação, estará envolvendo uma média de

500 servidores, Associação de Moradores, Tiro de Guerra, voluntários, Igrejas, Clubes de Serviços, fiscalização municipal de todos os setores afins e guarda municipal.

Essas equipes percorrerão os seguintes bairros: Aeroporto, Agostinho Simonato, Boa Vista, BNH, Cachoeira Grande, Caiçara, Coramara, Gilson Carone, IBC, Nossa Senhora Aparecida, Otto Marins, Parque Laranjeira, São Lucas, Vila Rica, Village da Luz e Zumbi (1 e 2).

Segundo Moreira, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, caberá a tarefa de serem os multiplicadores, na sua comunidade, dos cuidados necessários para o combate do mosquito transmissor do dengue.

Assim sendo, nos bairros que serão visitados, pelo Mutirão, porque estão apresentando índice acima de 1% de infestação pelo "Aedes", e também nos que não serão visitados pelas equipes, cada morador deverá responder um questionário, fazendo avaliação de como está sendo mantido o combate ao mosquito, na sua residência.

CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR CONTINUA COM
INSCRIÇÃO ABERTA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - continua recebendo, em horário comercial, a inscrição para o Curso de Comércio Exterior - Importação e Exportação. A aula inaugural do Curso será no próximo dia 13 de julho, na Escola Técnica de Cachoeiro de Itapemirim, em Morro Grande, onde acontecerão as aulas do curso, até o mês de dezembro/2002.

Para participar, é necessário ter a idade mínima de 18 anos e o curso médio concluído. A carga horária é de 320 horas e os participantes estarão adquirindo conhecimentos referentes às operações rotineiras de um departamento de comércio exterior, incluindo aulas de administração, mercado internacional, legislação aduaneira, idioma instrumental e logística. Todos os participantes que concluírem o curso terão direito ao certificado expedido pelo Senac.

Esse Curso está sendo ministrado em Cachoeiro, graças ao convênio assinado, no último dia 10 de junho, entre a Prefeitura de Cachoeiro, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Educação com o Senac, e conta com a parceria da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sul do Estado (Adese).

Coordenadoria de Comunicação da PMCI
Coordenadora: Regina Monteiro
Jornalista: Marise Fabber
Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5342

CRIA CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- 18 -
R

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Básica da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET, o cargo comissionado de Comandante do Grupo de Operações Especiais (GOE), de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com vencimentos e salários correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de que trata o “caput” deste artigo terá as atribuições seguintes:

I – exercer o comando sobre o contingente da Guarda Municipal que compõe o Grupo de Operações Especiais (GOE), no Município, definindo os planos de metas, as ações, os programas e projetos, que tenham como objetivo principal o fortalecimento dos serviços de segurança pública disponibilizado à população local;

II - organizar e coordenar cursos de instruções e operações especiais para os componentes da Guarda Municipal e, em especial, para o Grupo de Operações Especiais (GOE);

III – promover, através de parceria, cursos de operações e estratégias especiais, com vistas ao treinamento, aprimoramento e reciclagem das Polícias Militar, Civil e Federal sediadas em Cachoeiro de Itapemirim e dos demais municípios circunvizinhos, interessados numa integração da Segurança Pública Regional.

IV – Executar outras atividades inerentes à função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, por Decreto, se necessário, proceder à suplementação de recursos em conformidade com a legislação vigente e à abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.908

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 10800/2002, de 18.06.2002, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Procurador II, o servidor municipal **LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALÓCHIO**, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 18 de junho de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.910

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 10937/2002, resolve

Nomear **ANA MARGARIDA COSTA MANSUR GOMES FONSECA** para compor o Conselho Tutelar Municipal, em substituição a **ANA CLÁUDIA FERREIRA MACHADO AARÃO**, por motivo de licença, no período de 02 de abril de 2002 até 03 de maio de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de junho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.916

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto n° 13.303, de 28.06.2001, que aprova a indicação do **Senador GERSON CAMATA** para receber a Comenda “Newton Braga”.

5
-19-
R

Parágrafo Único – Fica a presente Lei incorporada à Consolidação das Legislações Tributárias, Sanitárias e de Posturas Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3480, de 21 de agosto de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de janeiro de 1998.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4478

CRIA A LEI ANJOS DA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Anjos da Guarda suplementa a Lei 6.368/76, no sentido de permitir a parceria entre a Municipalidade, representada pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Educação, juntamente com o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, visando o desenvolvimento de trabalho educacional e preventivo, no que concerne ao combate ao tráfico e uso de entorpecentes nos educandários, além da segurança no trânsito no município e distritos.

Art. 2º - Os trabalhos dos Anjos da Guarda compreenderão a promoção de palestras, exibição de filmes e similares, exposições, campanhas, visando demonstrar os malefícios trazidos pelo uso e tráfico de entorpecentes, e o respeito ao trânsito.

Art. 3º - Os educandários, sejam eles públicos ou privados, solicitarão diretamente ao Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar, via escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a presença de palestrante, ou pessoa credenciada, visando a promoção de eventos sobre os fins a que se destina esta Lei.

Parágrafo Único - Os diretores dos educandários também solicitarão ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar da municipalidade os equipamentos indispensáveis utilizados em ação de resgate.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir equipamentos, veículos e demais elementos necessários de molde a dar fiel cumprimento a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de janeiro de 1998.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4479

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPÔR SOBRE OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS RESERVADOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 5134**CRIA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Regional de Segurança e Fiscalização de Cachoeiro de Itapemirim, que será subdividida em 22 (vinte e duas) regiões de Polícia Comunitária, conforme anexo que faz parte da presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, através de Decreto, fará as modificações e transferências dos bairros de uma Região para outra, no interesse da administração e aprimoramento funcional.

§ 2º - Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de Chefe da Divisão Regional de Segurança e Fiscalização com remuneração equivalente ao Símbolo FG.2, de livre nomeação do Prefeito Municipal, que poderá optar por designação de servidores municipais, a título de economia.

§ 3º - Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal designará para uma ou mais regiões 01 (um) Fiscal de Saúde, 01 (um) Fiscal de Postura e 01 (um) Fiscal de Obras, pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, cumprindo horário integral de serviço, como os demais servidores.

§ 4º - Fica criado um cargo de Coordenador Geral das Regionais de Segurança e Fiscalização, subordinado à Gerência Municipal, equivalente ao Símbolo CC.2, de livre nomeação do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, supervisionar e fiscalizar o exercício das atividades inerentes a cada Região.

Art. 2º - Compete à Coordenação Regional de Segurança e Fiscalização, através de suas respectivas Divisões:

- I - Segurança nas Escolas;
- II - Proteção às crianças, professores e idosos;
- III - Preservar o Patrimônio Público;
- IV - Combate à desnutrição e mortalidade infantil;
- V - Prevenção e combate ao uso de drogas e prostituição infantil;
- VI - Fiscalização das obras e serviços públicos, encaminhando as ocorrências e denúncias às Secretarias correspondentes, com cópias para a Gerência Municipal;
- VII - Fiscalização do cumprimento dos horários e qualidade dos atendimentos dos agentes de saúde e comunitário, médicos, dentistas e demais servidores;
- VIII - Fiscalização dos veículos e conduta da guarda municipal, comunicando qualquer irregularidade, através de notificação, ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

IX - Fiscalização e notificação das concessionárias de serviços públicos, para reparos imediatos de ruas e logradouros públicos;

X - Preparar relatório mensal sobre suas atividades, em conjunto com o Conselho Popular Regional;

XI - Identificação de bolsões de pobreza absoluta num projeto de integração com as Secretarias Municipais de Ação Social e de Saúde;

XII - Fiscalizar a qualidade, distribuição, atendimento e uso da merenda escolar e dos produtos distribuídos pela Secretaria Municipal de Ação Social;

XIII - Outras atribuições que serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Cada Região de Segurança e Fiscalização será sediada preferencialmente anexa a um prédio escolar e deverá ter 01 (um) veículo da Guarda Municipal, 01 (um) telefone público vai-e-vem, 01 (um) módulo de segurança, Polícia Comunitária e através de Convênio se aceito pelo Governo Estadual, policiais civis e militares, bem como tudo mais que for necessário ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único - Os veículos não poderão se deslocar dos locais escolhidos e determinados pelo Executivo Municipal, com exceção para atendimento à saúde, ocorrência policial e patrulhamento nos bairros que pertencem à região, especialmente às escolas, para dar apoio às crianças e professores antes, durante e após às aulas.

Art. 4º - Cada Região de Segurança e Fiscalização, dentro das possibilidades financeiras do Município, terá: 01 (um) médico família, dentista, agentes comunitários de saúde no combate às endemias e ações preventivas, principalmente em favor da criança e do idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo constituirá 22 (vinte e dois) Conselhos Populares Regionais, formados de pessoas residentes nos respectivos bairros, para auxiliar e fiscalizar as ações de trabalho das Divisões Regionais em benefício da população, como atividade voluntária.

Parágrafo único - Cada Conselho Popular Regional será constituído de até 20 (vinte) membros sem qualquer tipo de remuneração ou benefício, com livre participação dos Vereadores, assegurado-lhes o direito de integração com os interesses comunitários.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir crédito especial, transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias para aquisição de veículos, equipamentos, armamentos, munições, fardamento enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução da presente Lei, podendo utilizar recursos do orçamento vigente, dentro de cada unidade orçamentária, onde serão classificadas as despesas constantes desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados até 150 (cento e cinquenta) cargos de Guarda Municipal para atuação como Polícia Comunitária, cujos critérios de seleção obrigatoriamente terão como pré-requisitos: boa conduta pessoal, bons antecedentes e demais qualificações indispensáveis para exercício da função, e até 05 (cinco) cargos em comissão de Supervisor de Segurança,

-21-

com remuneração equivalente ao de Inspetor da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação temporária e provisória até a realização de Concurso Público.

§ 2º - Os membros da Polícia Comunitária serão subdivididos em 05 (cinco) pelotões de até 30 (trinta) homens. Cada pelotão terá um Supervisor de Segurança, de livre nomeação do Poder Executivo, que poderá ser escolhido dos quadros da própria Guarda Municipal ou ocupado por Policiais Graduados da Reserva da Polícia Militar ou Exército Brasileiro.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei, com a finalidade de criar condições, disciplina e funcionamento da Coordenação, Supervisão, Divisões Regional e Conselho Popular Regional.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal, especialmente com os Ministérios da Educação, Saúde, Defesa e Justiça, com a finalidade de integrar ações e serviços no combate à desnutrição, mortalidade infantil, evasão escolar e apoio à segurança pública.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com Instituições públicas e privadas, pessoas físicas e especialmente com Fundações, ONGs, Estabelecimentos Comerciais e Financeiros, e outros, visando a sustentação do presente Projeto através de doações financeiras, bens móveis e imóveis.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PROJETO SEGURANÇA NAS ESCOLAS (POLÍCIA COMUNITÁRIA)			
Nº	REGIÃO: BAIROS e DISTRITOS	Nº DE ALUNOS	QUANT. VEÍC.
01	- Aeroporto - Boa Vista - Conj. Rui Pinto Bandeira - Córrego dos Monos - Bebedouro - Santa Fé 1 e 2 - Córrego do Braz - São Joaquim - Moitãozinho	2.178	01
02	- Basílio Pimenta - Santo Antônio - Basiléia (Campo Leopoldina) - Selita	2.482	01
03	- Ferroviário - Santa Cecília - Abelardo Machado - N. Sr.ª de Fátima - Santa Helena - Nossa Senhora da Penha - Alto N. Parque	5.072	01
04	- Conj. Waldir Furtado Amorim (BNH) - Conj. Dr. Luiz Tinoco (BNH) - Marbrasa - São Lucas - Central Parque	2.656	01

R-2

05	- Alto Coramara	1.002	01
	- Coramara		
	- Gilson Caroni		
	- Caiçara		
	- Agostinho Simonato		
06	- Jardim América	5.704	01
	- IBC		
	- Monte Cristo		
	- Caiciras		
07	- Vila Rica	4.593	01
	- Valão		
	- Teixeira Leite		
	- Ilha da Luz		
	- Maria Ortiz		
08	- Novo Parque	1.633	01
	- Conjunto Fé e Raça		
	- Village da Luz		
	- Rubem Braga		
09	- Monte Libano	9.803	01
	- Independência		
10	- Nossa Sr.ª Aparecida (Corte Grande)	1.897	01
	- Coronel Borges		
	- São Luiz Gonzaga		
	- Itabira		
	- Gruta		
	- Frade		
11	- Timbó	3.516	01
	- Poço D'antas		
	- Costa e Silva (Clube do Bosque)		
	- Amaral		
	- Bela Vista		
	- Arariguaba		
12	- Baiminas	3.124	01
	- Centro		
	- Aquidabã		

13	- Alto União	1.424	01
	- Baixo União		
	- União		
	- Monte Beio		
	- Tijuca		
14	- N. Srª da Glória / Ultramar	8.253	01
	- Grota Fria / Lambari		
15	- Amarelo	2.287	01
	- Alto Amarelo		
	- Paraíso		
	- São Geraldo		
16	- Sumaré	1.668	01
	- Gilberto Machado		
	- Recanto		
	- Zumbi		
	- Alto Eucalipto		
	- Nova Brasília		
17	- São Francisco / KM 90	1.678	01
	- Parque Laranjeiras		
	- Otto Marins		
	- Vargem Grande de Soturno		
18	- Gironda	778	01
	- Bom Jardim		
	- Salgadinho		
	- Samba		
	- Cobiça		
19	- Itaóca	3.124	01
	- Córrego Vermelho		
	- Alto Moledo		
	- Valão de Areia		
20	- Salgadinho	778	01
	- Condurú		
	- Usina São Miguel		
21	- Jaboticabeiras	778	01
	- Retiro		

- 23 -

19	- Pacotuba	650	01
	- Bananal		
	- Coutinho		
	- Monte Alegre		
	- Mangueira		
20	- Burarama	391	01
	- Campos Elísio		
	- Alto Petrópolis		
	- Furquilha		
	- Jacu		
21	- Boa Conserva	211	01
	- Alto São Vicente		
	- São Vicente		
	- Cachoeira Alta		
	- Fruteiras		
	- Monte Verde		
	- Independência		
22	- Cantagalo		
	- Vargem Alegre		
	- Comando Central		

TOTAL GERAL DE:

✓ ALUNOS = 61.000

✓ POPULAÇÃO = 170.000

LEI Nº 5135**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.622 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 4.622 de 04 de agosto de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A gratificação de produtividade será devida, exclusivamente, aos ocupantes de cargos do Fisco, com competência para lavratura de autos de infração, e de notificação, na forma estabelecida em Lei.

§ 1º - O cálculo da remuneração da gratificação de produtividade incidirá sobre o vencimento padrão do servidor.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os critérios destinados ao pagamento da gratificação de que trata este artigo, cumprindo o pessoal do

Fisco a mesma jornada de trabalho dos demais servidores municipais”.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Supervisor Geral da Fiscalização, símbolo CC.2, de livre nomeação do Poder Executivo, que terá como funções básicas supervisionar, fiscalizar, integrar e uniformizar as atuações dos agentes fiscais do Município, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando as ações e localizações de atuação do Supervisor e dos Fiscais.

Art. 3º - O Diretor de Departamento, o Chefe de Divisão e o Supervisor que ganhar salário inferior aos seus subordinados, poderão receber abono de até 100%, devidamente estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Gerente Municipal, Secretários e Diretores, Assessores, Chefes de Divisão das Regionais a exercerem, eventualmente, atividades fiscalizadoras, emitindo notificações dos fiscais de Postura, Obras, Saúde, Meio Ambiente e Rendas, sem direito a quaisquer vantagens adicionais ou produtividades, restritas ao fiscal de carreira.

Parágrafo único - Na eventualidade de ser praticada qualquer ação prevista nesse artigo o fiscal responsável pela área ou ação que, por omissão ou negligência deixou de cumprir com suas obrigações, será advertido e/ou punido na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

LEI Nº 5136

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA DESTINADA A PRESTAR AJUDA FINANCEIRA AO ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 15.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Semel, as despesas para prestar ajuda financeira ao Estrela do Norte Futebol Clube, com fins exclusivos de custear parcialmente a manutenção de escolinhas de futebol para crianças, adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda, com gratuidade, no presente exercício, criando para tanto, o seguinte:

ELEMENTOS DE DESPESA

3.4.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$ 120.000,00

3.4.50.43.18 - Transf. de Recursos a Entidade Desportiva

- 24 -
03

Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM
FE e RACA

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 013/2001, criando a Polícia Comunitária, os Conselhos Populares Regionais, a Coordenação e as Divisões Regionais de Segurança e Fiscalização nos diversos Bairros e Distritos de Cachoeiro de Itapemirim, que serão subdivididos e agrupados em 22 módulos de atuação.

Trata-se de uma iniciativa pioneira e revolucionária, que visa, fundamentalmente, criar cinturões de segurança no entorno dos prédios escolares, a fim de prevenir e coibir a criminalidade, especialmente o uso e tráfico de drogas, que vitimam nossos jovens e cria ambiente propício à escalada da violência urbana. Esses núcleos irão priorizar também o combate à prostituição, à desnutrição e à mortalidade infantis, proporcionando segurança para alunos, professores, idosos, enfim, para todas as comunidades nas quais se inserem.

Ao mesmo tempo, a implementação desse projeto irá permitir a integração e, por conseguinte, maior eficiência de todas as ações do Poder Público junto às comunidades. Estas, através dos Conselhos Populares Regionais, terão papel decisivo na definição das prioridades para as políticas públicas e na fiscalização das obras e dos serviços que lhes são prestados, propiciando permanente exercício da cidadania.

É importante enfatizar os êxitos que temos obtido com a crescente municipalização da segurança pública, nestes dois anos de atividades da Guarda Municipal, que hoje serve de modelo para todo o país. Com a Polícia comunitária, para qual estamos buscando a parceria dos Governos Estadual e Federal, Cachoeiro de Itapemirim estará mais uma vez dando exemplo de que o Poder Público não só pode, como deve exercer a criatividade na busca de soluções para as crises conjunturais, assegurando os direitos elementares dos cidadãos e preservando os interesses maiores da coletividade.

Pelo exposto, contamos com a indispensável parceria desta Douta Câmara Municipal para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

25
R

08

PROJETO

**SEGURANÇA
NAS
ESCOLAS**

(POLÍCIA COMUNITÁRIA)

26
09



**PROJETO
SEGURANÇA NAS ESCOLAS
(POLÍCIA COMUNITÁRIA)**

Nº	REGIÃO: BAIRROS/DISTRITOS	Nº DE ALUNOS	QUANT. VEÍCULOS
01	- Aeroporto - Boa Vista - Conj. Rui Pinto Bandeira - Córrego dos Monos - Bebedouro - Santa Fé 1 e 2 - Córrego do Braz - São Joaquim - Moitãozinho	2.178	01
02	- Basílio Pimenta - Santo Antônio - Basiléia (Campo Leopoldina) - Selita	2.482	01
03	- Ferroviário - Santa Cecília - Abelardo Machado - N. Sr.ª de Fátima - Santa Helena - Nossa Senhora da Penha - Alto N. Parque	5.072	01
04	- Conj. Waldir Furtado Amorim (BNH) - Conj. Dr. Luiz Tinoco (BNH) - Marbrasa - São Lucas - Central Parque	2.656	01

27
R
10
D

05	- Alto Coramara - Coramara - Gilson Caroni - Caiçara - Agostinho Simonato	1.002	01
06	- Jardim América - IBC - Monte Cristo - Caieiras	5.704	01
07	- Vila Rica - Valão - Teixeira Leite - Ilha da Luz - Maria Ortiz	4.593	01
08	- Novo Parque - Conjunto Fé e Raça - Village da Luz - Rubem Braga - Monte Líbano	1.633	01
09	- Independência - Nossa Sr. ^a Aparecida (Corte Grande)	9.803	01
10	- Coronel Borges - São Luiz Gonzaga - Itabira - Gruta - Frade - Timbó - Poço D'antas	1.897	01
11	- Costa e Silva (Clube do Bosque) - Amaral - Bela Vista - Arariguaba - Baiminas - Centro	3.516	01
12	- Aquidabã	3.124	01

[Handwritten signature]

- 28 -
R

13	<ul style="list-style-type: none"> - Alto União - Baixo União - União - Monte Belo - Tijuca - N. Srª da Glória / Ultramar - Grotta Fria / Lambari 	1.424	01
14	<ul style="list-style-type: none"> - Amarelo - Alto Amarelo - Paraíso - São Geraldo - Sumaré - Gilberto Machado - Recanto 	8.253	01
15	<ul style="list-style-type: none"> - Zumbi - Alto Eucalipto - Nova Brasília - São Francisco / KM 90 - Parque Laranjeiras - Otto Marins 	2.287	01
16	<ul style="list-style-type: none"> - Vargem Grande de Soturno - Gironde - Bom Jardim - Salgadinho - Samba - Cobiça 	1.668	01
17	<ul style="list-style-type: none"> - Itaóca - Córrego Vermelho - Alto Moledo - Valão de Areia - Salgadinho 	1.678	01
18	<ul style="list-style-type: none"> - Condurú - Usina São Miguel - Jaboticabeiras - Retiro 	778	01

- 778

12

19	- Pacotuba - Bananal - Coutinho - Monte Alegre - Mangueira	650	01
20	- Burarama - Campos Elísio - Alto Petrópolis - Furquilha - Jacu - Boa Conserva	391	01
21	- Alto São Vicente - São Vicente - Cachoeira Alta - Fruteiras - Monte Verde - Independência - Cantagalo - Vargem Alegre	211	01
22	- <u>Comando Central</u>		1

TOTAL GERAL DE:

✓ ALUNOS = 61.000

✓ POPULAÇÃO = 170.000



30

OF. DL Nº 088/2004

DATA: 03/04/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
045/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2004.

INICIATIVA: Edil Djalma Santos Moulon

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Policiamento nas Redes de Ensino Público e Particulares que funcionam em Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO RELATOR:

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria..

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.


Marcos Sales Coellito – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL
ESTAI

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

139/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1534/2004

DATA PROTOCOLD...:

09/06/2004

RIM

OF. DL Nº 139 / 2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
045/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JÚAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREJAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___/___/___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ES

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PROPRIO.: 140/2004
 PROTOCOLO GERAL.: 1535/2004
 DATA PROTOCOLO.: 09/06/2004

33

OF. DL Nº 140/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
 VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII, e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
045/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL

ES:

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

141/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1536/2004

DATA PROTOCOLO...:

09/06/2004

MIRIM

134

OF. DL Nº 141/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44, do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
045/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUÁREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



35
A

OF. DL N° 142/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XVIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
045/2004				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTA

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 143/2004

PROTOCOLO GERAL...: 1538/2004

DATA PROTOCOLO...: 09/06/2004

36
R

OF. DL Nº 143/2004

DATA: 09/06/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
045/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI: Nº 45/004.

INICIATIVA : Edil Djalma Santos Moulon

RELATOR : Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Policiamento nas Redes de Ensino Público e Particulares que funcionam em Cachoeiro de Itapemirim.

RELATOR

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Matéria.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2004.


Edison Valentim Fassarella – Presidente

José Ailton de Castro Targa – Suplente


Brás Zagotto – Relator

José Renato Federici - Suplente


Carlos Renato Lino – Membro

Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK


JUNTADAS:

- Protocolado com 05 folios
- 1 - 30 / 04 / 2004 - Parecer jurídico - fls. 06 a 09
 - 2 - 30 / 04 / 2004 - Terceira lei - fls. 10 a 29
 - 3 - 04 / 05 / 2004 - OF/IDL 088/2004 - Comissão de Constituição - fls. 30
 - 4 - 19 / 05 / 2004 - Parecer Com. Constituição - fl. 31
 - 5 - 14 / 06 / 04 - OF/IDL 139/2004 - Comissão Finanças - fls. 32
 - 6 - 14 / 06 / 04 - OF/IDL 140/2004 - Comissão Fiscalização - fls. 33
 - 7 - 14 / 06 / 04 - OF/IDL 141/2004 - Comissão Obras - fls. 34
 - 8 - 14 / 06 / 04 - OF/IDL 142/2004 - Comissão Educação - fls. 35
 - 9 - 14 / 06 / 04 - OF/IDL 143/2004 - Comissão Segurança - fls. 36
 - 10 - 09 / 11 / 2004 - Parecer Com. Finanças - FL - 37
 - 11 - / / -
 - 12 - / / -
 - 13 - / / -
 - 14 - / / -
 - 15 - / / -
 - 16 - / / -
 - 17 - / / -
 - 18 - / / -
 - 19 - / / -
 - 20 - / / -